



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 20/SE MAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0010932/2020-86

### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1017/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 12991534

PROCESSO SLA Nº: 1017/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Dr Car Transportes Ltda.	CNPJ:	12.126.993/0004-74
EMPREENDIMENTO:	Dr Car Transportes Ltda.	CNPJ:	12.126.993/0004-74
MUNICÍPIO:	Arcos	ZONA:	Rural

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Maria Eugênia Ferreira Campos – Engenheira de Minas	CREA 230.655/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 31/03/2020, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12991499** e o código CRC **067F6467**.



## Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) SLA nº 1017/2020

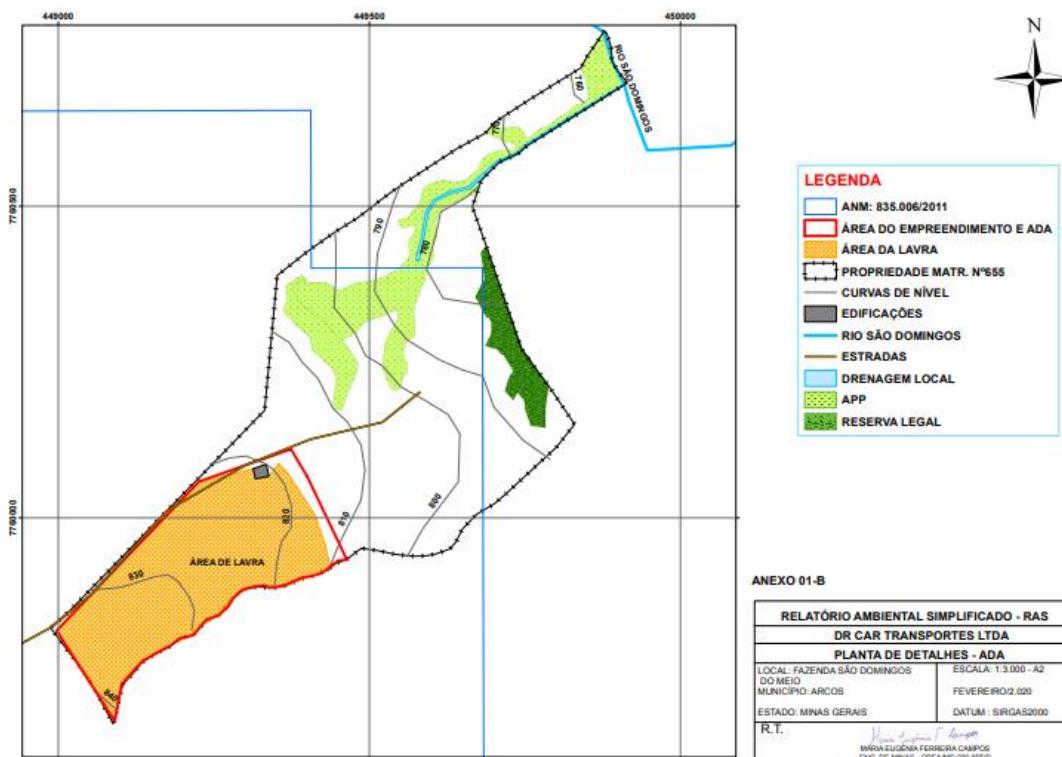
O empreendimento DR Car Transportes Ltda., localizado no município de Arcos – MG, formalizou em 09/03/2020, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 1017/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste requerimento é lavra a céu aberto de argila com uma movimentação bruta de 50.000 t/ano, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 2 e critério locacional 1 (um), o que justifica o procedimento simplificado.

Em relação ao critério locacional, foi apresentado o estudo espeleológico conforme termo de referência, de responsabilidade técnica da Engenheira de Minas Maria Eugênia Ferreira Campos - ART 1420200000005838805. O estudo demonstra que toda área do empreendimento, bem como um raio de pelo menos 250m se encontram inseridos nos domínios geológicos do sub-grupo Paraopeba, próximo ao contato com o Complexo Divinópolis, sendo constituídos de rochas pelíticas. Apesar de estar inserida em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, a área está totalmente desvinculada de precipitações carbonáticas formadoras do carste e não apresenta ocorrência de cavidades naturais e/ou feições exo ou endocársticas.

A área diretamente afetada – ADA possui 8,16 hectares e está localizada próximo à coordenada 449074/7759803. Essa área, onde ocorrerá a lavra, pertence à poligonal ANM 835.006/2014 em nome da empresa, conforme consulta ao site “cadastro mineiro”. Foi apresentado o cadastro ambiental rural – CAR e o registro de imóvel referente à matrícula 655, que possui 35,685 hectares com 7,5210 ha de reserva legal averbados na matrícula do imóvel. Foi apresentada retificação do CAR sendo declarado o quantitativo de 7,6293ha de reserv legal.

Consta no processo uma declaração da prefeitura de Arcos informando que as atividades desenvolvidas pela DR Car, na estrada São Domingos s/n, fazenda São Domingos do Meio estão de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município.



O requerente informou que não haverá supressão de vegetação nativa e que a área, atualmente, tem o uso destinado ao plantio de eucaliptos. Dessa forma, foi apresentada a declaração de corte e colheita (DCC), conforme Portaria nº 85, de 08 de agosto de 2003 do Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Ressalta-se que não foi apresentada autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017 e essa intervenção não está autorizada para efeito deste processo de licenciamento.

Foi informado, que a produção líquida de argila será 4.166 t/mês e todo o minério extraído será comercializado, não havendo produção de estéril. A lavra será exclusivamente mecânica, sendo utilizada uma escavadeira hidráulica com capacidade para escavar e carregar caçambas mecânicas de 5m<sup>3</sup>.

Conforme apresentado no RAS, o consumo de água para aspersão das vias será de 1 m<sup>3</sup>/dia e para consumo humano 0,05 m<sup>3</sup>/dia. Dessa forma, foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 178611/2020 para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), na coordenada latitude 20°15'23,68" S e longitude 45°29'6,96" W. Foi informado que apenas um funcionário trabalhará na área pelo período de 8h/dia.



Os principais impactos ambientais inerentes às atividades são a alteração da qualidade das águas (contaminação do solo e da água por óleos, graxas e efluentes sanitários), alteração da qualidade do ar (a geração de poeiras pela movimentação de máquinas e funcionamento dos equipamentos, abertura de estradas e vias internas de tráfego) e geração de resíduos sólidos e ruídos.

As emissões atmosféricas constituem-se basicamente de poeira em suspensão que serão mitigadas com aspersão das vias de internas e externas, além da manutenção das vias de acesso ao local.

Conforme informado, o fornecimento e abastecimento de combustível será terceirizado e de responsabilidade da empresa PRETROARCOS AUTOPOSTO LTDA. Não haverá acondicionamento de combustível ou óleos na área do empreendimento. As manutenções preventivas como troca de óleo e manutenções serão realizadas na cidade de Arcos, em oficinas autorizadas. **Importante ressaltar que o abastecimento da escavadeira deverá ser realizado em local impermeabilizado, garantindo que não haverá vazamento de combustível no solo.**

Com relação aos efluentes líquidos, será disponibilizado para apoio, banheiro químico, que são alugados, sendo informado que a responsabilidade da coleta do efluente sanitário será da empresa locadora. Ressalta-se que a mesma deverá realizar a correta destinação.

Os ruídos gerados nos trabalhos de lavra concentram-se no motor da escavadeira e nos caminhões de transporte do produto final. A empresa declara que realizará manutenções periódicas no sistema de regulagem e escapamento dos veículos, como medida de controle.

Conforme informado, serão gerados no empreendimento apenas os resíduos domiciliares (embalagens de marmitex, papel higiênico, restos de comida), e estes serão armazenados em tambores cobertos com sacos plásticos e com tampas, e semanalmente um funcionário recolherá estes resíduos e os encaminhará para o ponto de coleta da zona rural do aterro sanitário de arcos.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias-primas e destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento DR Car Transportes Ltda. para a atividade de “lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Arcos – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes do empreendimento Dr Car Transportes Ltda.

Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar comprovação de vínculo com empresa de banheiro químico, comprovando sua regularidade para coleta e destinação do efluente.	60 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Dr Car Transportes Ltda.

#### 1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

#### Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)						

- (\*)1- Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração
- 6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Em 04 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento, conforme NBR 10.151/200.	Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990.	<u>Anualmente</u>



**Relatórios:** enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*